

REGULAMENTO DO W CAPITAL II – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 55.037.275/0001-91

O **W CAPITAL II – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos neste item 1.1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

- i. “Acordo Operacional”: significa o *Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios* celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais;
- ii. “Administrador”: significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n.º 1.793, inscrito no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela CVM para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019;
- iii. “Agência de Classificação de Risco”: significa uma agência classificadora de risco devidamente especializada e registrada na CVM, contratada pelo Fundo, para a classificação de risco de uma determinada série ou Subclasse de Cotas, quando e se aplicável;
- iv. “Alocação Mínima de Investimento”: significa a alocação mínima que a Classe deverá ter, após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da 1ª (primeira) Data de Integralização de Cotas, de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos do Anexo Descritivo da Classe, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários;
- v. “Amortização Programada”: significa a amortização ordinária das Cotas Seniores, a ser realizada conforme datas e valores previstos no Apêndice da respectiva série, conforme previsto no item 10.13.4 do Anexo Descritivo;
- vi. “Anexo Descritivo”: significa o anexo descritivo da Classe, o qual é parte integrante deste Regulamento.
- vii. “Anexo Normativo II”: significa o “Anexo Normativo II – Fundo Investimentos em

Direitos Creditórios” à Resolução CVM 175;

- viii. “**ANBIMA**”: significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile n.º 230, 13º andar, CEP 20.031-170, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.271.171/0001-77;
- ix. “**Apêndice**”: significa cada apêndice do Anexo Descritivo contendo as características da emissão de cada Subclasse de Cotas;
- x. “**Assembleia**”: significa a assembleia de Cotistas do Fundo, a qual, por haver apenas uma única Classe no Fundo, não há divisão entre assembleia geral ou especial de Cotistas;
- xi. “**Ativos**”: significa, quando em conjunto, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros;
- xii. “**Ativos Financeiros**”: significa (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iii) cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa” ou de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa” acrescido do sufixo “Referenciado”, referenciado à Taxa DI, administrados e/ou geridos por instituições financeiras, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente no título mencionado no subitem “(i)” acima; e (iv) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea (a) acima, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional;
- xiii. “**Auditor Independente**”: significa a instituição credenciada na CVM, contratada pelo Fundo para prestar serviços de auditoria;
- xiv. “**B3**”: significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, instituição devidamente autorizada pelo Bacen para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado n.º 48, 7º andar, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de depósito, registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Bacen e pela CVM;
- xv. “**Bacen**”: significa o Banco Central do Brasil;
- xvi. “**Banco Cobrador**”: significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, na qualidade de instituição financeira na qual serão mantidas as Contas Autorizadas;
- xvii. “**Carteira**”: significa a carteira de investimentos da Classe e, conseqüentemente, do Fundo, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- xviii. “**Capital Autorizado**”: significa o montante de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), que poderá ser emitido de Cotas, independente de aprovação da

Assembleia;

- xix. "Capital Investido": significa, em relação a cada Cotista, o valor efetivamente integralizado no Fundo por tal Cotista;
- xx. "Chamada de Capital": significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pela Administradora, conforme instruído pela Gestora, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Direitos Creditórios, nos termos do Anexo Descritivo; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos da Classe;
- xxi. "Classe" ou "Classe Única": significa a **CLASSE ÚNICA DO W CAPITAL II – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, conforme características descritas no Anexo Descritivo;
- xxii. "CMN": significa o Conselho Monetário Nacional;
- xxiii. "CNPJ": significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- xxiv. "Código Civil": significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor;
- xxv. "Código de Processo Civil": significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor;
- xxvi. "COFINS": significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
- xxvii. "Conta do Fundo": significa a conta, de titularidade do Fundo, mantida no Banco Cobrador, de movimentação exclusiva do Custodiante, a qual por haver apenas uma única Classe, será a mesma para o Fundo e a Classe;
- xxviii. "Contas Autorizadas": significa, quando referidas em conjunto, todas e quaisquer contas correntes de titularidade do Fundo e, conseqüentemente, da Classe, incluindo a Conta do Fundo;
- xxix. "Conta Vinculada": significa a eventual conta vinculada de titularidade de um Devedor, na qual poderão ser realizado os pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- xxx. "Cotas": significa as cotas de emissão da Classe e, conseqüentemente, do Fundo, independente de Subclasse ou série;
- xxxi. "Cota Sênior": significa a cota de Subclasse sênior da Classe Única, de quaisquer séries, emitida pela Classe, que não se subordinam às demais subclasses de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Carteira;

- xxxii. "Cota Subordinada": significa a cota de Subclasse subordinada da Classe Única, emitida pela Classe, que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo;
- xxxiii. "Cotista": significa qualquer Pessoa titular de Cotas e que seja(m) Cotista(s) ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;
- xxxiv. "Cotista Inadimplente": significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento ou do boletim de subscrição de Cotas;
- xxxv. "Cotista Sênior": significa qualquer Pessoa titular de Cota Sênior;
- xxxvi. "Cotista Subordinado": significa o investidor titular de Cotas Subordinadas;
- xxxvii. "Critérios de Elegibilidade": são os critérios a serem verificados com relação aos Direitos Creditórios, pela Gestora, para que estes sejam considerados elegíveis, a serem adquiridos pela Classe, conforme disposto no item 7.1 do Anexo Descritivo;
- xxxviii. "CSLL": significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- xxxix. "Custodiante": significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, qualificado anteriormente neste glossário, na qualidade de instituição credenciada na CVM para o exercício da atividade de prestador de serviço de custódia fungível, ou quem vier a sucedê-la;
- xl. "CVM": significa a Comissão de Valores Mobiliários;
- xli. "Data de Aquisição": é cada uma das datas em que a Classe adquirir Direitos Creditórios;
- xlii. "Data de Integralização": significa cada data em que os recursos ou ativos decorrentes da integralização de Cotas, em moeda corrente nacional, são colocados pelo Cotista à disposição da Classe, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;
- xliii. "Data de Pagamento": significa cada de pagamento de Amortização Programada prevista no respectivo Apêndice;
- xliv. "Debêntures": significa qualquer emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias reais adicionais, a ser realizada por um Devedor, em série única, destinada para colocação privada
- xliv. "Demais Prestadores de Serviços": significa os prestadores de serviços contratados pelo Administrador ou pela Gestora, em nome do Fundo e, conseqüentemente, da Classe;
- xlvi. "Devedores": significa qualquer sociedade ou entidade pertencente ao grupo econômico Leve Saúde, em especial, a **LEVE SAÚDE OPERADORA DE PLANOS**

DE SAÚDE S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita n.º 77, bloco 1, sala 402, Jacarepaguá, CEP 22.775-905, inscrita no CNPJ sob n.º 36.503.186/0001-49; o **CLUBE LEVE ADMINISTRAÇÃO DE CADASTRO LTDA**, sociedade limitada com sede na Rua São José, n.º 20, sala 602, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob n.º 36.395.637/0001-71 ou a **LEVE SAÚDE CLÍNICA MÉDICA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Engenheiro Enaldo Cravo Peixoto, n.º 215, loja B do Condomínio Titanium, Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.112.790/0001-89;

- xlvi. “Dia Útil”: significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais ou dias em que não haja expediente da B3;
- xlvi. “Direitos Creditórios”: significa todos os direitos de crédito, adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe, decorrentes das Debêntures, de acordo com as condições previstas no Regulamento;
- xlix. “Direitos Creditórios Adquiridos”: significa os Direitos Creditórios efetivamente adquiridos pela Classe;
- l. “Direitos Creditórios Inadimplidos”: significa os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento;
- li. “Documentos Comprobatórios”: significa: (i) a Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos; (ii) os boletins de subscrição das Debêntures; (iii) todos os instrumentos de garantia e quaisquer outros documentos relacionados às Debêntures; (iv) bem como a cópia digital ou a via eletrônica de todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança das Debêntures, inclusive pela via judicial ou arbitral, conforme aplicável;
- lii. “Entidade de Investimento”: significa o Fundo e/ou Classe conforme declarado pela Gestora na estruturação, tendo em vista a discricionariedade da Gestora para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira do Fundo e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução CMN n.º 5.111, de 21 de dezembro de 2023;
- liii. “Entidade Registradora”: significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN a realizar o registro de direitos creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN;
- liv. “Escritura de Emissão”: significa cada instrumento particular de escritura de emissão das Debêntures;
- lv. “Escriturador”: significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, qualificado anteriormente neste glossário, na qualidade de escriturador das Cotas;
- lvi. “Evento(s) de Avaliação”: significa os eventos de avaliação da Classe e, conseqüentemente, do Fundo, conforme disposto no item 14.2 do Anexo Descritivo;

- lvii. “Evento(s) de Liquidação Antecipada”: significa os eventos de liquidação antecipada da Classe e, conseqüentemente, do Fundo, descritos no item 14.3 do Anexo Descritivo;
- lviii. “Excesso de Subordinação”: significa o prêmio a ser pago aos titulares das Cotas Subordinadas, equivalente ao saldo dos recursos que estejam depositados na Conta do Fundo, após a amortização integral das Cotas da Classe;
- lix. “FGC”: significa o Fundo Garantidor de Créditos;
- lx. “Fundo”: significa o **W CAPITAL II – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**;
- lxi. “Gestora”: significa a **W CAPITAL PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.461, 4º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 47.046.216/0001-51, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na modalidade gestão de recursos, de acordo com o Ato Declaratório nº 20.536, de 25 de janeiro de 2023;
- lxii. “IGP-M”: significa o Índice Geral de Preços do Mercado, conforme calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
- lxiii. “Investidor Qualificado”: significa o investidor que atenda aos requisitos de enquadramento na referida classificação, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;
- lxiv. “Investidor Profissional”: significa o investidor que atenda aos requisitos de enquadramento na referida classificação, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;
- lxv. “Instrução CVM 489”: significa a Instrução da CVM n.º 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme em vigor;
- lxvi. “IRRF”: significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;
- lxvii. “ISS”: significa o Imposto Sobre Serviços;
- lxviii. “Justa Causa da Gestora” significa a prática ou o advento de qualquer dos seguintes atos ou situações pela Gestora quando no âmbito da atividade de gestão de recursos do Fundo (considerando a aprovação da substituição da Gestora), conforme determinado por decisão de Tribunal Arbitral ou por decisão final em processo administrativo no âmbito da CVM, exceto para os casos em que tais atos ou situações resultem de casos fortuitos ou de força maior: (i) comprovada atuação com má-fé ou negligência grave, desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções nos termos dos documentos constitutivos e de governança do Fundo, inclusive o Regulamento; (ii) comprovada violação material no cumprimento de suas obrigações assumidas nos termos da regulamentação emitida pela CVM e da

legislação aplicável; (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações assumidas nos termos dos documentos constitutivos e de governança do Fundo, inclusive o Regulamento; e (iv) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.

- lxxix. "Ordem de Alocação dos Recursos": significa a ordem de alocação dos recursos da Classe e, conseqüentemente, do Fundo, conforme descrita no item 12 do Anexo Descritivo;
- lxxx. "Parte Geral": significa a parte geral deste Regulamento, nos termos do §1º do artigo 48 da Resolução CVM 175;
- lxxi. "Patrimônio Líquido": significa o patrimônio líquido da Classe e, conseqüentemente, do Fundo, o qual corresponde à soma algébrica dos valores correspondentes aos Ativos, integrantes da Carteira, aos valores disponíveis em moeda corrente nacional e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo, provisões e aos eventuais valores a pagar pela aquisição de Direitos Creditórios;
- lxxii. "Pessoas": significa as pessoas naturais, as pessoas jurídicas ou os grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo: (a) qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta; (b) qualquer modalidade de condomínio; e (c) qualquer universalidade de direitos;
- lxxiii. "Política de Cobrança": significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios a ser adotada pelo Agente de Cobrança ou pelo Fundo, para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme descrita no **Suplemento C** ao Anexo Descritivo;
- lxxiv. "Política de Concessão de Crédito": significa a política de concessão de crédito adotada pelo Fundo na originação dos Direitos Creditórios, conforme descrita no **Suplemento B** ao Anexo Descritivo;
- lxxv. "Política de Investimentos": significa a política de investimentos da Classe e, conseqüentemente, do Fundo, conforme definida no item 6 do Anexo Descritivo;
- lxxvi. "Prazo de Duração": significa o prazo de duração da Classe e do Fundo, conforme disposto no item 3.1 da Parte Geral;
- lxxvii. "Preço de Aquisição": significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios, pago pela Classe a um Devedor, em moeda corrente nacional e/ou em outras contrapartidas definidas na respectiva Escritura de Emissão e em seus anexos conforme o caso;
- lxxviii. "Prestadores de Serviços Essenciais": o Administrador e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente;
- lxxix. "Regulamento": significa o presente regulamento do Fundo, composto pela Parte Geral, Anexo Descritivo, Suplementos e Apêndices;

- lxxx. "Remuneração das Cotas Seniores": significa a meta de remuneração das Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice;
- lxxxi. "Reserva de Caixa": significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser mantida aplicada em Ativos Financeiros, pelo Administrador, conforme disposto no item 7.3 da Parte Geral;
- lxxxii. "Resolução CMN 2.907": significa a Resolução do CMN n.º 2.907, de 28 de novembro de 2001, conforme em vigor;
- lxxxiii. "Resolução CVM 30": significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor;
- lxxxiv. "Resolução CVM 160": significa a Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor;
- lxxxv. "Resolução CVM 175": significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor;
- lxxxvi. "Selic": significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
- lxxxvii. "Subclasse": significa cada uma das subclasses de Cotas, conforme definidas nos respectivos Apêndices, quando referidas indistintamente;
- lxxxviii. "Índice de Subordinação": é o resultado mínimo obrigatório da divisão de (i) o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação, por (ii) o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado todo Dia Útil pelo Administrador, o qual deve ser equivalente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento);
- lxxxix. "Suplemento": significa os suplementos, anexos ao Anexo Descritivo, do qual são partes integrantes e indissociáveis;
- xc. "Taxa de Administração": significa a remuneração devida pelos serviços de administração, controladoria, custódia e escrituração, conforme disposto no item 5.1 do Anexo Descritivo;
- xc. "Taxa de Gestão": significa a remuneração devida pelos serviços de gestão, conforme disposto no item 5.2 do Anexo Descritivo;
- xcii. "Taxa de Performance": significa a remuneração devida à Gestora, conforme disposto no item 5.9 do Anexo Descritivo;
- xciii. "TED": significa a Transferência Eletrônica Disponível; e
- xciv. "Termo de Adesão": significa o documento por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo que no âmbito desta Classe poderão ser emitidas uma ou mais Subclasses, por meio dos respectivos Apêndices.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo Descritivo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O Fundo terá Prazo de Duração determinado, sendo 5 (cinco) anos ou, até a data da declaração de vencimento (e consequente liquidação) da totalidade das Debêntures (conforme abaixo definido), integrantes da carteira da Classe, o que ocorrer primeiro, sendo que nesse último caso será convocada uma Assembleia para deliberar pela liquidação do Fundo.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificado.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela **W CAPITAL PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA**, acima qualificado.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações do Administrador

5.1 O Administrador, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, o Administrador obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- (1) o registro de Cotistas;

- (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (d) solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
 - (e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
 - (f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II;
 - (g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo e da Classe, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
 - (h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 12.4 da Parte Geral;
 - (i) (1) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil; e (2) receber e processar os pedidos de resgate das Cotas;
 - (j) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;
 - (k) cumprir as deliberações da Assembleia;
 - (l) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
 - (m) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (1) de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora (caso contratada), e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (2) de outro, a Classe;
 - (n) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
 - (o) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de

consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;

- (p) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo ou a Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe para a Conta do Fundo mantida em uma outra instituição.

Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (c) informar o Administrador, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- (e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- (f) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;
- (g) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (i) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II;
- (j) executar a Política de Investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, **(1)** a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de

Investimento estabelecida no Anexo Descritivo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe; e **(2)** a avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios Adquiridos não performados à Política de Investimento da Classe;

- (k) **(1)** registrar, caso possível, os Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Adquiridos ao Custodiante, conforme previsto no Anexo Descritivo;
- (l) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar: a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, de forma individualizada;
- (m) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, incluindo, sem limitação, as Escrituras de Emissão, devendo encaminhar ao Administrador a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (n) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Adquiridos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a Política de Investimento prevista no Anexo Descritivo;
- (o) monitorar, nos termos do Anexo Descritivo:
 - (1) o enquadramento da Alocação Mínima de Investimento;
 - (2) o enquadramento do Índice de Subordinação;
 - (3) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos;
 - (4) a composição da Reserva de Caixa;
 - (5) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e dos eventos de verificação do Patrimônio Líquido;
- (p) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos; e
- (q) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações

outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco
- (d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (g) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.5.1 A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira da Classe na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

5.5.2 A Gestora poderá contrair empréstimos, em nome da Classe, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da Resolução CVM 175.

5.6 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

Responsabilidades

5.7 O Administrador, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175 e do item 4 do Anexo Descritivo.

5.7.1 Para fins do item 5.7 acima, a aferição da responsabilidade do Administrador, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo, os seus Suplementos e os Apêndices, e no Acordo Operacional; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 O Administrador e a Gestora deverão ser substituídos nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 6.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha

efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II, constituem encargos do Fundo, os quais, por haver uma única Classe, são também da Classe:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (c) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos deste Regulamento, se for o caso;
- (d) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM 175;

- (e) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (f) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (g) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;
- (h) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (i) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (j) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (k) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (l) despesas com a realização da Assembleia;
- (m) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (n) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (o) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (p) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (r) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (s) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (t) custos e despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, se for o

caso;

- (u) taxa máxima de distribuição;
- (v) taxa máxima de custódia;
- (w) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175;
- (x) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora, caso aplicável;
- (y) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso; e
- (z) despesas com a consultoria especializada e o Agente de Cobrança.

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo são os mesmos da Classe, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos.

7.3 A Reserva de Caixa será constituída pela Gestora, com recursos provenientes da integralização das Cotas, segregados do Patrimônio Líquido, para pagamento de todos os Encargos do Fundo para um mês, bem como para pagamento da Taxa de Administração para o mesmo período. Os valores referentes à Reserva de Caixa deverão ser mantidos em caixa e/ou aplicações de liquidez imediata, de acordo com a Política de Investimento.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1 Os Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da Carteira, serão registrados pelo valor efetivamente pago e os rendimentos auferidos com os mesmos serão reconhecidos em razão da fluência de seus respectivos prazos de vencimento, amortizações e outros elementos dos respectivos Direitos Creditórios.

8.1.1 Enquanto não houver mercado ativo de Direitos Creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios, integrantes da Carteira, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos: (i) dos rendimentos inerentes aos respectivos Direitos Creditórios, se houver; bem como (ii) dos rendimentos auferidos, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurados com base no respectivo deságio aplicado para apuração do Preço de Aquisição, computando-se a valorização

em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

8.1.2 Os Ativos Financeiros serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e com observância dos procedimentos definidos pelo Custodiante, conforme disposto no respectivo contrato de prestação de serviços de custódia, controladoria e escrituração. A valorização dos títulos públicos ou privados e dos valores mobiliários que compõem a Carteira será efetuada com base nas cotações obtidas na B3 ou outros mercados organizados em que o ativo seja negociado, de acordo com as regras do Bacen e da CVM a eles aplicáveis.

8.2 O provisionamento de perdas, a ser apurado pelo Fundo, observará as regras dispostas na Instrução CVM 489.

8.3 É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da Carteira e os valores de custo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

8.4 O Patrimônio Líquido será equivalente à soma algébrica dos valores correspondentes aos Ativos, integrantes da Carteira, aos valores disponíveis em moeda corrente nacional e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo, provisões e aos eventuais valores a pagar pela aquisição de Direitos Creditórios.

8.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos do Anexo Descritivo.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

9.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, o Administrador imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM 175; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

9.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 9.1 acima pelo Administrador, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 9.1.1 acima será facultativa.

9.2 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste item 9, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.2.1 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 9.2.2 abaixo.

9.2.2 Na Assembleia prevista no item 9.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175/: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 9.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pelo Administrador. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

9.2.3 Se a Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 9.2.2 acima, o Administrador deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.3 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

9.4 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.4.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia do Administrador conforme o item 6.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe,

preservando-se, no restante, a Ordem de Alocação dos Recursos.

9.5 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

10. ASSEMBLEIA

10.1 É de competência privativa da Assembleia:

- (a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
- (b) deliberar sobre a substituição do Administrador;
- (c) deliberar sobre a substituição da Gestora;
- (d) deliberar sobre a substituição do Custodiante;
- (e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, da taxa máxima de distribuição ou da remuneração devida à consultoria especializada ou ao Agente de Cobrança;
- (f) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação;
- (g) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 10.1;
- (h) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;
- (i) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;
- (j) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas no item 14.1 do Anexo Descritivo;
- (k) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (l) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;
- (m) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros;
- (n) deliberar sobre a nomeação do representante dos Cotistas, se houver;
- (o) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração;

- (p) aprovar a emissão de novas Cotas, observado o Capital Autorizado; e
- (q) outras matérias específicas definidas neste Regulamento.

10.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução de taxa devida a prestador de serviços.

10.1.2 As alterações referidas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 10.1 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida na alínea "c" do item 10.1.1 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

10.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

10.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido ao Administrador, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

10.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pelo Administrador a cada Cotista e disponibilizada nas páginas do Administrador, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 10.7 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

10.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

10.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

10.3 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

10.4 Respeitados os quóruns qualificados no item 10.4.1 abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas

representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

10.4.1 As deliberações relativas às matérias elencadas nos incisos abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação, em sede de Assembleia:

- (i) a destituição ou substituição da Gestor;
- (ii) aprovação das demonstrações contábeis do Fundo;
- (iii) alteração desta Parte Geral;
- (iv) substituição ou remoção do Prestador de Serviços Essenciais, ressalvada a possibilidade prevista no artigo 70, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (v) alterações nos quóruns de deliberação definidos nesta Parte Geral;
- (vi) cobrança de taxas e encargos pelo Administrador, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;
- (vii) liquidação do Fundo;
- (viii) plano de resolução do patrimônio líquido negativo e
- (ix) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.4.2 Cada Cota corresponde a 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que cópia do instrumento de mandato deverá ser encaminhada ao Administrador no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia e original apresentado na data de sua realização.

10.4.3 Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação, somente podem votar os titulares de Subclasses de Cotas Seniores.

10.4.4 As deliberações que tenham por objeto alterações de Remuneração de Cotas Seniores apenas serão aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, se assim deliberado: (i) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Seniores em circulação; e (ii) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação.

10.4.5 As deliberações que tenham por objeto o aumento do Índice de Subordinação estão sujeitas à aprovação, seja em primeira ou em segunda convocação, da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Subordinadas em circulação.

10.4.6 As deliberações que tenham por objeto a diminuição do Índice de Subordinação apenas serão aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, se assim deliberado: (i) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação de cada uma das séries de Cotas Seniores; e (ii) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação.

10.5 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

10.5.1 Ressalvado o disposto no item 10.5.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

10.5.2 A vedação de que trata o item 10.5.1 acima também não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "e" do item 10.5.1 acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador.

10.6 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM 175, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

10.6.1 O Administrador deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

10.6.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência da realização da Assembleia.

10.7 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

10.7.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, nos termos do item 15 do Anexo Descritivo, que

deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

10.7.2 Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

10.8 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

11. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

11.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas do Administrador e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2 O Administrador será obrigado a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente o Administrador sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

11.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

11.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas do Administrador, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo Descritivo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo Descritivo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(d)** a substituição do Administrador ou da Gestora; **(e)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(f)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(g)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(h)** a emissão de novas Cotas.

11.3 O Administrador deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175.

11.4 O Administrador deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

11.4.1 Para fins do item 11.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar ao Administrador o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

11.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

11.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

11.5.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em maio de cada ano.

11.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

12.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

12.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

12.4 O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do e-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

13. FORO

13.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE ÚNICA DO W CAPITAL II – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo Descritivo é parte integrante do Regulamento do W Capital II – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo Descritivo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no item 1 da Parte Geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II e na categoria ANBIMA “Agro, Indústria e Comércio” e “Crédito Corporativo”.

1.2 A Classe é constituída em regime sob a forma de condomínio especial fechado, de modo que suas Cotas somente podem ser resgatadas (i) após o fim do Prazo de Duração, (ii) em caso de ocorrência de Evento de Liquidação Antecipada ou (iii) mediante deliberação dos Cotistas, reunido em Assembleia.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração do Fundo.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador, em nome da Classe

4.1 O Administrador poderá contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (e) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.1.1 O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador, em nome da Classe, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo e, consequentemente da Classe, respeitado o disposto no item 11.5 da Parte Geral.

Entidade Registradora

4.3 A Entidade Registradora poderá ser contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos, caso estes sejam passíveis de registro.

4.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

4.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Adquiridos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

4.4 O Custodiante foi contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;
- (d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo contratar terceiros para prestação do serviço;

- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos; e
- (g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos na Conta do Fundo.

4.4.1 O Custodiante não poderá ser parte relacionada à Gestora.

Verificação do Lastro

4.4.2 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante ou a Entidade Registradora, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

4.4.3 A verificação prevista no item 4.4.2. acima será realizada de forma individualizada.

4.4.4 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome da Classe

4.5 A Gestora poderá contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (b) distribuição das Cotas;
- (c) classificação de risco das Cotas;
- (d) cogestão da carteira da Classe;
- (e) consultoria especializada; e
- (f) cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

4.5.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome da Classe, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de

Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidor

4.6 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por Distribuidor devidamente autorizado pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

4.7 A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas.

4.7.1 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM 175.

Agente de Cobrança

4.8 O Agente de Cobrança poderá ser contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, às expensas e em nome da Classe, nos termos da Política de Cobrança.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE PERFORMANCE E OUTRAS TAXAS

Pelos serviços de administração, controladoria, custódia e escrituração, a Classe pagará uma Taxa de Administração conforme disposto na tabela abaixo, a ser dividida entre o Administrador e os demais prestadores de serviços relacionados neste item:

PATRIMÔNIO LÍQUIDO POR CLASSE	ADMINISTRAÇÃO		CUSTÓDIA E CONTROLADORIA	
	TAXA (% A.A.)	MÍNIMO MENSAL	TAXA (% A.A.)	MÍNIMO MENSAL
Até R\$ 100 milhões	0,150%	R\$ 6.500,00	0,02%	R\$ 1.500,00
R\$ 100 milhões - R\$ 250 milhões	0,130%	R\$ 6.500,00	0,02%	R\$ 1.500,00
Acima de R\$ 250 milhões	0,105%	R\$ 6.500,00	0,02%	R\$ 1.500,00

5.1 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 2,0% (dois por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.2 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos

serviços, a partir do mês em que ocorrer a 1ª (primeira) Data de Integralização.

5.3 Serão acrescidos mensalmente à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

5.4 O Administrador e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pela Classe aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.5 Os valores mensais mínimos previstos no item 5.2 acima serão atualizados anualmente, a partir da 1ª Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.6 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.7 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

Taxa de entrada

5.8 O Cotista pagará, ainda, a título de taxa de entrada, o valor correspondente a 2,0% (dois por cento) aplicado sobre o valor investido na Classe. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de saída.

Taxa de Performance

5.9 Será cobrada dos Cotistas, a Taxa de Performance equivalente a 20,0% (vinte por cento) do montante que vier a exceder 100% (cem por cento) da variação percentual do IPCA acrescida de sobretaxa de 6,0% (seis por cento), calculada conforme o disposto abaixo.

$$20,0\% * (\text{Resultado} - \text{Retorno Preferencial})$$

Sendo:

“Resultado”: corresponde ao resultado oriundo do somatório (i) de todo e qualquer valor que venha a ser recebido diretamente pelo Fundo em função da titularidade dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros; e (ii) do produto da eventual alienação de qualquer Direito Creditório e Ativo Financeiro; e

“Retorno Preferencial”: significa retorno preferencial alvo do Fundo, correspondente a 20,0% (vinte por cento) ao ano sobre o Capital Investido acrescido da variação do IPCA acrescida de sobretaxa de 6,0% (seis por cento). Para fins de esclarecimento, o valor correspondente ao Retorno Preferencial será, ainda, acrescido

ao Capital Investido, para fins de cálculo e pagamento da Taxa de Performance.

5.9.1. A Taxa de Performance somente será devida à Gestora (i) após os Cotistas terem recebido, seja a título de amortização ou remuneração de suas Cotas, valores equivalentes ao Capital Investido acrescido do Retorno Preferencial ou (ii) na data de liquidação do Fundo ou, no caso da substituição da Gestora, na data de destituição da Gestora sem Justa Causa da Gestora, o que ocorrer primeiro, considerando que até que todos os Cotistas recebam, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou total de suas Cotas, valores que correspondam a 100% (cem por cento) do valor equivalente ao Capital Investido por cada Cotista acrescido do Retorno Preferencial, a Gestora não fará jus a qualquer pagamento de Taxa de Performance.

5.9.2 Após o pagamento aos Cotistas do Capital Investido acrescido do Retorno Preferencial, 100% (cem por cento) do Resultado deverá ser destinado à Gestora até o limite da fórmula abaixo:

$$20\% \times \left(\frac{CRP - CI}{80\%} \right)$$

Onde:

"CRP" significa Capital Investido acrescido do Retorno Preferencial; e

"CI" significa Capital Investido.

5.9.3. Após o pagamento aos Cotistas do Capital Investido acrescido do Retorno Preferencial e à Gestora do *catch-up*, 80% (oitenta e cinco por cento) do Resultado deverão ser destinados para os Cotistas do Fundo, e 20% (vinte por cento) do Resultado deverão ser destinados à Gestora a título de Taxa de Performance.

5.9.4. A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, sendo efetivamente apurada no último Dia Útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, ou quando da Amortização integral das Cotas, conforme o caso, e paga em até 10 (dez) Dias Úteis de referida apuração.

5.9.5 Na hipótese de a Gestora deixar de atuar como gestora do Fundo, o cálculo e pagamento da Taxa de Performance ficarão sujeitos às regras a seguir:

- (i) nas hipóteses de destituição com Justa Causa da Gestora pela Assembleia Geral de Cotistas, renúncia ou descredenciamento pela CVM, a Gestora não fará jus ao recebimento da Taxa de Performance; e
- (ii) na hipótese de destituição sem Justa Causa da Gestora pela Assembleia Geral de Cotistas, a Gestora fará jus a recebimento da Taxa de Performance correspondente a todos os investimentos realizados anteriormente à sua destituição.

5.9.6. Taxa de Performance no encerramento ou liquidação do Fundo. Na hipótese de, ao final do Prazo de Duração, ou quando da liquidação antecipada do Fundo, ainda existirem Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que não tenham sido alienados, resgatados integralmente ou não realizados, tais Ativos Financeiros e Direitos de Crédito serão avaliados, para fins de apuração da Taxa de Performance devida à Gestora, conforme as demonstrações contábeis auditadas do Fundo.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, na aquisição de Direitos Creditórios.

6.1.1 Em caráter complementar, a Classe aplicará seus recursos em Ativos Financeiros.

6.2 Os Direitos Creditórios, a serem adquiridos pela Classe, deverão ser originados essencialmente no setor de saúde e plano de saúde.

6.2.1 A Classe contará com empresas do grupo Leve Saúde como única devedora dos Direitos Creditórios.

6.2.2 Os recursos oriundos dos Direitos Creditórios, a serem adquiridos pela Classe, serão creditados em qualquer das Contas Autorizadas.

6.2.3 A originação dos Direitos Creditórios observará a Política de Crédito descrita no **Suplemento B** a este Regulamento, conforme aplicável.

6.3 A Classe poderá alocar qualquer percentual de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, desde que observe a Alocação Mínima de Investimento.

6.4 Observados os limites de concentração, definidos neste item 6, e respeitada a Reserva de Caixa e a Alocação Mínima de Investimento, a Classe poderá manter ou aplicar a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios em Ativos Financeiros.

6.5 É vedado à Classe realizar:

- (a) operações em mercados derivativos, exceto se com objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas;
- (b) operações de "day-trade", consideradas como aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- (c) operações de renda variável; e
- (d) aplicação de recursos em modalidades de investimento atrelados à variação cambial.

6.5.1 É vedado ao Administrador, à Gestora, ao Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar Direitos Creditórios à Classe, seja direta ou indiretamente, ressalvada a possibilidade de realização de operações com Ativos Financeiros em que o Administrador ou a Gestora figure na contraparte com a finalidade de realizar a

gestão de caixa e liquidez da Classe.

6.6 Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

6.7 Os percentuais de composição e diversificação da Carteira, indicados neste item 6 serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

6.8 As aplicações na Classe não contam com garantia do Administrador, da Gestora, do Custodiante, do Banco Cobrador, de qualquer terceiro ou de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.

6.9 Considerando a Alocação Mínima de Investimento, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024.

6.10 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima de Investimento e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam observadas pela Gestora, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

6.10.1. O disposto nos itens 6.9 e 6.10 não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

6.11 Não obstante a diligência do Administrador, da Gestora e do Custodiante em colocar em prática a Política de Investimento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos, listados, de forma não exaustiva no **Suplemento A** ao presente Regulamento, e, mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e seus Cotistas, incluindo o risco de perda do capital aplicado. ***O investidor, antes de adquirir cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados no Suplemento A, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento.***

6.12 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

6.12.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://wcapitalbr.com/>.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE REVOLVÊNCIA

7.1 Critérios de Elegibilidade. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que

atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, os seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a) sejam representados em moeda corrente nacional;
- (b) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante;
- (c) não estejam vencidas e pendentes de pagamento; e
- (d) estejam formalizados pela Escritura de Emissão.

7.1.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, os Critérios de Elegibilidade, a serem validados pela Gestora.

7.1.2 Para fins da verificação, pela Gestora, dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

7.1.3 Entender-se-á como Direitos Creditórios Inadimplidos, para os fins deste Regulamento, quaisquer parcelas referentes aos Direitos Creditórios não pagas em sua correspondente data de vencimento.

7.1.4 Os Direitos Creditórios serão adquiridos e transferidos à Classe, nos termos das Escrituras de Emissão e dos eventuais boletins de subscrição das Debêntures formalizados pelo Fundo.

7.2 Na hipótese de um Direito Creditório perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Administrador, a Gestora, o Custodiante, o Banco Cobrador, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo, conforme determinado em decisão judicial transitada em julgado.

7.3 Revolvência. Na hipótese em que a Classe tiver disponibilidade de caixa em razão de pagamento total ou parcial de Direitos Creditórios Adquiridos, e atendidos os Critérios de Elegibilidade, a Classe poderá utilizar tais recursos para a compra de novos Direitos Creditórios.

8. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

8.1 Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN nas Contas Autorizadas ou na Conta Vinculada, sendo que, neste último caso, os recursos serão posteriormente transferidos à Conta do Fundo.

8.2 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos

Financeiros integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

8.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 8.2 acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, dos eventuais coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

8.2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

9. FATORES DE RISCO

9.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados no **Suplemento A** ao presente Anexo Descritivo. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo. Portanto, antes de tomar qualquer decisão de investimento, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos no **Suplemento A** ao presente Anexo Descritivo.

9.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

10. COTAS

Características gerais das Cotas

10.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada Subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas da Classe. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

10.1.1 As Cotas serão emitidas em 2 (duas) Subclasses: 1 (uma) Subclasse de Cotas Seniores e 1 (uma) Subclasse de Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries, com índices referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

10.1.2 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

10.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Subordinadas;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do item 11 deste Anexo Descritivo; e
- (d) direito de voto na Assembleia.

10.2.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

10.3 As Cotas Subordinadas terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do item 11 abaixo; e

(d) direito de voto na Assembleia.

10.3.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

10.3.2 Caso, a qualquer momento, as Cotas Subordinadas excedam o Índice de Subordinação, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização das Cotas Subordinadas, desde que solicitado pelos Cotistas Subordinados mediante Assembleia de Cotistas Subordinados, e desde que, considerada *pro forma* a referida amortização, o Índice de Subordinação não desenquadre.

Índice de Subordinação

10.4 A partir da emissão de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação deverá ser observado e verificado todo Dia Útil pelo Administrador. No caso de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas Subordinados deverão subscrever e integralizar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, contados da verificação do desenquadramento, tantas Cotas Subordinadas quantas sejam necessárias para restabelecer o Índice de Subordinação.

10.4.1 Alternativamente ao disposto no item 10.4 acima, havendo disponibilidade de recursos líquidos na Classe para tanto, e mediante decisão da Gestora, a Classe poderá amortizar extraordinariamente as Cotas Seniores até o limite necessário para restabelecer o Índice de Subordinação

Distribuição, Subscrição e integralização das Cotas

10.5 A distribuição pública das Cotas deverá observar as taxas aplicáveis e os normativos editados pela CVM em vigor à época da respectiva emissão, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

10.6 As demais características e particularidades, de cada série ou classe de Cotas, estão previstas em seus respectivos Apêndices, que, uma vez assinados pelo Administrador, passam a fazer parte integrante e indissociável deste Regulamento.

10.7 Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas séries e/ou classes de Cotas que possam vir a ser emitidas pela Classe.

10.8 As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, de acordo com e sujeito aos termos e condições do respectivo Apêndice.

10.8.1 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

10.8.2 Na integralização deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo, salvo se de outra forma estiver estabelecido no

respectivo Apêndice.

10.8.3 Caberá ao Distribuidor e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas.

10.9 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista (i) receberá exemplar do deste Regulamento; (ii) o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento; e (iii) indicará um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico (*e-mail*).

10.10 As Cotas do Fundo ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

10.11 A integralização, a amortização e o resgate das Cotas podem ser efetuados por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo Bacen.

10.12 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

Amortização e Resgate das Cotas

10.13 Para fins de amortização e resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

10.13.1 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

10.13.2 Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada série ou classe ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

10.13.3 A Classe não efetuará amortizações, resgates e aplicações em feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

10.13.4 A Classe efetuará Amortizações Programadas nas Datas de Pagamento.

Capital Autorizado

10.14 Caso entenda pertinente para fins do cumprimento do objetivo e da Política de Investimento, o Administrador, conforme orientação da Gestora, poderá deliberar pela realização de novas emissões de Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia, desde que limitadas ao Capital Autorizado.

Chamada de Capital

10.15 As Cotas poderão ser subscritas para integralização à vista e/ou a prazo, ou, ainda, via Chamada de Capital, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas nos respectivos boletins de subscrição.

10.16 No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, acrescidos de: (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), e (c) dos custos de tal cobrança;
- (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- (iii) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre a Administradora e a instituição concedente do empréstimo; e
- (iv) convocar uma Assembleia, desde que a Classe não detenha recursos em caixa suficientes, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista.

10.17 O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

10.18 Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá

seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo Descritivo.

10.19 Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador, pela Classe ou pela Subclasse, conforme aplicável, em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

10.20 Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

11. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

11.1 As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) Data de Integralização da respectiva Subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

11.2 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

- (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou
- (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Seniores estabelecida no respectivo Apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de amortização ou resgate.

11.3 As Cotas Subordinadas serão valoradas, pelo Custodiante, todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, descontados os valores referentes às Cotas Seniores, apurados ambos no horário de fechamento dos mercados em que a Classe atua.

11.4 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido neste item 11 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

12. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

12.1 O Administrador obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Ativos, na seguinte ordem:

- (a) pagamento dos encargos de responsabilidade da Classe e do Fundo, devidos nos

termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

- (b) constituição ou enquadramento da Reserva de Caixa e de reserva de pagamento relacionada à manutenção, liquidação e extinção do Classe, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- (c) Remuneração das Cotas Seniores;
- (d) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Seniores;
- (e) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas;
- (f) no pagamento do Preço de Aquisição pela Classe, em moeda corrente nacional e/ou em outras contrapartidas definidas na respectiva Escritura de Emissão; e
- (g) pagamento, aos titulares de Cotas Subordinadas do Excesso de Subordinação após a amortização integral das Cotas, que corresponderá ao montante de recursos disponível na Conta do Fundo após a realização integral dos pagamentos dispostos nos itens (a) a (f) acima.

12.1.1. Observada a Política de Investimento, o Administrador deverá segregar na contabilidade do Fundo e manter aplicada em Ativos Financeiros parcela de seu Patrimônio Líquido, referente à Reserva de Caixa, equivalente ao montante estimado dos encargos e despesas de responsabilidade do Fundo a serem incorridos no mês imediatamente subsequente.

13. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

13.1 O Administrador deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos de verificação do Patrimônio Líquido: **(a)** pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; **(b)** identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos; e **(c)** condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido.

13.2 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas no item 9 da Parte Geral do Regulamento.

14. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

14.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

14.2 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, são considerados eventos de avaliação da Classe a serem monitorados pela Gestora, sem prejuízo da constatação pelo Administrador,, de quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (ii) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento, da Data de Aquisição;
- (iii) verificação do descumprimento do Índice de Subordinação no fechamento dos mercados por 90 (noventa) Dias Úteis consecutivos; e
- (iv) destituição, renúncia ou descredenciamento, pela CVM, dos Prestadores de Serviços Essenciais, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços ao Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

14.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora comunicará ao Administrador que **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas; **(b)** comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

14.2.2 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 14.2.1 acima, a Assembleia será cancelada pelo Administrador.

14.2.3 Na hipótese do item 14.2.2 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 14.2.1 (a) e (b) acima deverão ser cessadas.

14.3 São considerados Eventos de Liquidação:

- (a) caso os Prestadores de Serviços Essenciais não venham a ser substituídos no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos deste Regulamento;
- (b) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares; e
- (c) caso os Cotistas, reunidos em Assembleia, assim deliberem, inclusive nos casos em que decidam que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada

14.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Administrador

imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas; **(b)** comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

14.3.2 Não sendo instalada a Assembleia referida no item 14.3.1 acima, em segunda convocação, por falta de quórum, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto neste item 14.

14.3.3 Caso a Assembleia prevista no item 14.3.1 acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 14.3.1 (a) e (b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

14.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, o Administrador **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

14.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de que trata o item 14.3.1 acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Adquiridos, e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no item 12 do presente Anexo Descritivo.

14.6 Caso, em até 30 (trinta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

14.6.1 O Administrador deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre

os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

15. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

15.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

15.2 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

15.3 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, (a) as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pelo Administrador; e (b) as manifestações serão realizadas através do sistema de informação, que são os sistemas informatizados que automatizam processos podendo coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, porém não limitados, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pelo Administrador (“Sistemas de Informações”).

15.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerado do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado

SUPLEMENTO A – FATORES DE RISCO

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste suplemento terão o significado previsto no Regulamento, do qual o presente suplemento é, para todos os fins e efeitos de direito, é parte integrante, complementar e indissociável.

O investimento nas Cotas envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais investidores, os quais envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica do Fundo. Os potenciais investidores devem ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste suplemento, incluindo, mas não se limitando os fatores de risco listados abaixo, bem como consultar assessor de investimentos ou outros profissionais que julgarem necessários antes de tomarem uma decisão de investimento.

Exemplificamos abaixo, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na aquisição Cotas. Não obstante, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje são imateriais, também possam ter um efeito adverso sobre o Fundo.

Riscos de Mercado

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal – O Fundo, seus ativos, e o Devedor estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do Devedor, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de

eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na Política de Crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da Emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Descasamento de Taxas de Juros - Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, e o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

Riscos Externos - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

Riscos relacionados a Fundo fechado- o presente Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate de suas Cotas, senão quando da extinção do Fundo, fator este que pode influenciar na liquidez das cotas quando de sua eventual negociação no mercado secundário. O Investidor que adquirir as Cotas deverá estar consciente de que o investimento no Fundo consiste em investimento de longo prazo ainda quando as Cotas venham a ser objeto de negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado.

Risco de Crédito

Risco de Crédito do Devedor – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos,

podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ausência de Garantias de Rentabilidade – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, o Administrador, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco de Concentração em Ativos Financeiros – É permitido ao Fundo manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores Macroeconômicos – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança Extrajudicial e Judicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios que venham a ser inadimplidos pelos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. O Administrador, a Gestora, o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Risco de concentração: O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Liquidez

Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios

apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo.

Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos das Cotas.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios e ao pagamento pelos Devedores; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Liquidação antecipada do Fundo - Observado o disposto no Regulamento, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Risco de Liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores.

Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Risco da subordinação entre as Cotas Subordinadas e as Cotas Seniores para Efeitos de Amortização e Resgate - Os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, o Administrador, o Custodiante, a Gestora, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Custodiante, a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de Descontinuidade

Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios - A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações dos Devedores. Caso não haja Direitos Creditórios suficientes para aquisição o Fundo poderá ser prejudicado.

Riscos Operacionais

Formalização das Operações. Os Devedores serão responsáveis por documentar os Direitos Creditórios, formalizando os Documentos Comprobatórios. Não é possível garantir que os Devedores atuarão em conformidade com as exigências legais, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas.

Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente na Conta do Fundo ou em Conta Vinculada. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

Risco Decorrente de Falhas Operacionais – A identificação, a aquisição e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora e do Administrador. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Risco de Pré-Pagamento - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo. Caso a Gestora não consiga originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

Risco de Governança - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes na hipótese de emissão de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco Relacionado à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios: O Administrador realizará auditoria periódica por amostragem nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios pelo Fundo para verificar o lastro dos Direitos Creditórios e regularidade dos respectivos Documentos Comprobatórios. Tendo em vista que a auditoria periódica por amostragem acima referida será realizada após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, trimestralmente, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Esse fato poderá trazer perdas ao Fundo e aos Cotistas

Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

Precificação dos Ativos – Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Risco de Discricionariedade de Investimento pela Gestora

Discricionariedade de Investimentos – A aquisição de ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outros. Considerando o papel ático e discricionário atribuído à Gestora e ao Administrador na tomada de decisão de investimentos pelo Fundo, existe o risco de não se encontrar um ativo para a destinação de recursos da Oferta em curto prazo, fato que poderá gerar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas. No processo de aquisição de ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados aos ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada. Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos poderá ser adversamente afetado e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo. Falhas na identificação de novos ativos, na manutenção dos ativos em carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente o Fundo e, consequentemente, os Cotistas.

Outros Riscos

Risco de Fungibilidade. Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente na conta do Fundo, de modo que os Devedores realizarão os

pagamentos relativos aos Direitos Creditórios em conta corrente mantida pelo Fundo junto ao Custodiante ou em Conta Vinculada. Contudo, caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos pelos Devedores para a conta do Fundo, a rentabilidade das cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Ademais, caso haja qualquer problema de crédito do Custodiante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o Custodiante, os valores depositados na conta do fundo poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo Custodiante de suas obrigações acima destacadas.

Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia dos Direitos Creditórios – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios adquiridos não serem aptos a serem cobrados judicialmente, incluindo as suas garantias, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro. Nessas hipóteses, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

Guarda da Documentação – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios.

Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pela Gestora. O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios adotada pela Gestora na análise e seleção dos respectivos Devedores, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Vícios Questionáveis – A documentação dos Direitos Creditórios poderá apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Risco de Procedimentos de Cobrança – o Fundo adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a

caso pelo Fundo, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

Deterioração dos Direitos Creditórios - Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade – Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à esperada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Riscos relacionados a não obrigatoriedade de garantias na operação. Não há obrigatoriedade de o Fundo adquirir Direitos Creditórios com garantias reais ou fidejussórias, de modo que, em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios haverá maiores riscos de dificuldade e demora na recuperação do crédito do que se houvesse as referidas garantias.

Titularidade dos Direitos Creditórios - O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver entrega de ativos do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião da liquidação do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou dos Títulos endossados ao Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de Títulos endossados ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Títulos já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

Risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos Devedores. Há o risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos Devedores em caso de fraude

a credores ou em fraude à execução.

15.5 *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários.* Caso (a) os ativos previstos na aplicação mínima nos fundos investidos deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e neste Regulamento; ou (b) por meio de instrumentos de alavancagem o FUNDO não mantenha a proporção de 67% na Alocação Mínima, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o Fundo continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no item de tributação.

SUPLEMENTO B – POLÍTICA DE CRÉDITO

Este suplemento é parte integrante do Anexo Descritivo ao Regulamento do W Capital II – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

1. OBJETIVO

Esta descrição do processo de originação dos Direitos Creditórios e da Política de Crédito tem por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito relativos aos Devedores, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação dos Direitos Creditórios.

2. APLICAÇÃO

As orientações aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação e na concessão de crédito a todos os Devedores.

3. ORIGINAÇÃO

Serão apenas adquiridos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores.

4. CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE CRÉDITO**4.1. LIMITES DE CRÉDITO**

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões pela Gestora a qualquer tempo, inclusive em caso de ocorrência de fato relevante relacionado aos Devedores. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumentos e reajustes de preços.

4.2. ANÁLISE DE CRÉDITO

O limite de crédito de cada Devedor será definido a partir da análise de ficha cadastral junto à Gestora e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas pela Gestora, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

- i. centrais de informações;
- ii. fornecedores; e
- iii. documentações específicas do Devedor (ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, assim como demonstrações financeiras, quando pessoa jurídica, cédula de identidade e CPF, assim como declaração de imposto de renda, quando pessoa física, dentre outros).

4.3. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

- i. histórico dos clientes do Devedor;
- ii. consulta a certidões emitidas por cartórios de protestos, conforme o caso;
- iii. consulta nos *bureaus* de crédito, conforme o caso;
- iv. informações fornecidas por fornecedores; e
- v. informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras.

4.4. APROVAÇÃO DE CRÉDITO

No âmbito do processo de aprovação de crédito, serão avaliadas, ao menos, as seguintes informações: perfil da operação, incluindo suas principais características, prazos, taxas e garantias, inclusive considerando *pro forma* os Critérios de Elegibilidade.

4.5. SUSPENSÃO OU BLOQUEIO DE CRÉDITO

O limite de crédito concedido a um determinado Devedor deverá ser imediatamente suspenso caso se verifique a existência de inatividade igual ou superior a 12 (doze) meses.

4.6. REABILITAÇÃO DE CRÉDITO

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do Devedor, quando a inatividade e/ou o bloqueio for igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) dias.



SUPLEMENTO C – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Este suplemento é parte integrante do Anexo Descritivo ao Regulamento do W Capital II – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. O pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos será sempre realizado nas Contas Autorizadas ou na Conta Vinculada
2. Em se tratando de Direitos Creditórios adquiridos de valores considerados elevados pela Gestora com relação ao ticket médio da carteira do Fundo, a notificação descrita “Carta Registrada com Aviso de Recebimento – AR” poderá ser utilizada a critério do Agente de Cobrança contratado.
 - 2.1. A critério do Agente de Cobrança contratado, também poderá ser enviado um e-mail aos respectivos Devedores, solicitando confirmação, por escrito ou por meio de ligação gravada, acerca da existência e da legitimidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.
3. Durante o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos Creditórios Adquiridos, dentre outras alternativas extrajudiciais consideradas eficazes para o recebimento dos valores referentes aos Direitos Creditórios adquiridos.
4. Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o Fundo iniciará o procedimento de cobrança judicial contra o respectivo Devedor e, se for o caso, os eventuais coobrigados, de acordo com as disposições da Escritura de Emissão.

SUPLEMENTO D – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este suplemento é parte integrante do Anexo Descritivo ao Regulamento do W Capital II – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

Este instrumento constitui o “Apêndice da [•]^a Série da Subclasse de Cotas Seniores da Classe Única do W Capital II – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada” (“**Apêndice**”) referente à [•]^a ([•]) série da subclasse de cotas seniores da **CLASSE ÚNICA DO W CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“**Classe**” e “**Fundo**”, respectivamente), administrado pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n.º 1.793, inscrito no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 (“**Administrador**”), emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a CVM (“**Regulamento**” e “**Cotas Seniores**”, respectivamente), as quais terão as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Seniores são emitidas no âmbito da 1[•] ^a emissão de Cotas da Classe. Serão emitidas até R\$ [•] em Cotas Seniores, distribuídas em até [•] Cotas Seniores, as quais serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“ Resolução CVM 160 ”), em regime de melhores esforços de colocação, sob rito automático de registro, destinada a Investidores Qualificados (“ Oferta ”).
Valor Unitário de Emissão	As Cotas Seniores terão um valor unitário de R\$º[•] na respectiva Data de Emissão (“ Valor Unitário ”).
Data de Emissão	A data de emissão será considerada a mesma que a data da 1 ^a (primeira) integralização de Cotas Seniores (“ Data da 1^a Integralização ” e “ Data de Emissão ”, respectivamente).
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas Seniores serão integralizadas: (i) na Data da 1 ^a Integralização de Cotas, pelo Valor Unitário; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas, pelo Valor Unitário atualizado então em vigor.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Seniores deverão ser integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de integralização, [no ato de subscrição/conforme chamadas de capital], observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Ao subscrever Cotas Seniores, cada Investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do Fundo e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas Seniores; e (ii) um boletim de subscrição através do qual as

	Cotas Seniores serão subscritas.
Remuneração das Cotas Seniores	As Cotas Seniores possuirão <i>Benchmark</i> correspondente a [•].
Atualização do Valor Unitário	Conforme previsto no Regulamento.
Prazo	As Cotas Seniores serão integralmente amortizadas até [•] de [•] de [•] (“ Data de Vencimento ”).
Datas de Amortização (Cronograma de Amortizações Programadas)	Amortização ordinária (pagamento de principal): [•]. Pagamento de Remuneração de Cotas Seniores: [•].
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Seniores, objeto da Oferta, destinam-se à subscrição exclusivamente por Investidores Qualificados, estando as Cotas Seniores ofertadas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As Cotas Seniores poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

São Paulo - SP, [•] de [•] de [•].

BANCO DAYCOVAL S.A.

SUPLEMENTO F – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS

Este suplemento é parte integrante do Anexo Descritivo ao Regulamento do W Capital II – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

APÊNDICE DA [•]^a EMISSÃO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE ÚNICA DO W CAPITAL II – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este instrumento constitui o “Apêndice da [•] Emissão da Subclasse de Cotas Subordinadas da Classe Única do W Capital II – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada” (“**Apêndice**”) referente à [•] emissão da subclasse de cotas subordinadas da **CLASSE ÚNICA DO W CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“**Classe**” e “**Fundo**”, respectivamente), administrado pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n.º 1.793, inscrito no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 (“**Administrador**”), emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a CVM (“**Regulamento**” e “**Cotas Subordinadas**”, respectivamente), as quais terão as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Subordinadas são emitidas no âmbito da 1ª emissão de Cotas da Classe. Serão emitidas até R\$ [•] em Cotas Subordinadas, distribuídas em até [•] Cotas Subordinadas, as quais serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“ Resolução CVM 160 ”), em regime de melhores esforços de colocação, sob rito automático de registro, destinada a investidores qualificados (“ Oferta ”).
Valor Unitário de Emissão	As Cotas Subordinadas terão um valor unitário de R\$º[•] na respectiva Data de Emissão (“ Valor Unitário ”).
Data de Emissão	A data de emissão será considerada a mesma que a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Subordinadas (“ Data da 1ª Integralização ” e “ Data de Emissão ”, respectivamente).
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas Subordinadas serão integralizadas: (i) na Data da 1ª Integralização de Cotas, pelo Valor Unitário; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas, pelo Valor Unitário atualizado então em vigor.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Subordinadas deverão ser integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, [no ato de subscrição/conforme chamadas de capital], observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Ao subscrever Cotas Subordinadas, cada Investidor deverá assinar

	(i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do Fundo e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas Subordinadas; e (ii) um boletim de subscrição através do qual as Cotas Subordinadas serão subscritas.
Remuneração das Cotas Subordinadas	Não aplicável.
Atualização do Valor Unitário	Conforme previsto no Regulamento.
Prazo	As Cotas Subordinadas terão o prazo de duração correspondente ao prazo de duração da Classe ("Data de Vencimento").
Datas de Amortização (Cronograma de Amortizações Programadas)	Amortização ordinária (pagamento de principal): apenas na Data de Vencimento. Pagamento de remuneração de Cotas Subordinadas: não aplicável, as Cotas Subordinadas terão direito ao Excesso de Subordinação após a liquidação integral das Cotas Seniores.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Subordinadas objeto da Oferta destinam-se à subscrição exclusivamente por Investidores Qualificados, estando as Cotas Subordinadas ofertadas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As Cotas Subordinadas poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

São Paulo - SP, [•] de [•] de [•].

BANCO DAYCOVAL S.A.

